SF/26571.92588-23 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sargento Reginauro

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Na hipótese de exploração autorizada em lei de qualquer modalidade de loteria de aposta de quota fixa, inclusive a autorizada por Estado ou pelo Distrito Federal, é vedado ao agente operador, entre as 22 (vinte e duas) horas e as 5 (cinco) horas, no horário oficial do local em que se encontrar o apostador:

I – aceitar, registrar ou processar apostas, em meio físico ou virtual, inclusive sobre eventos em andamento; e

II – receber depósitos ou aportes de recursos nas contas dos apostadores.

§ 1º A vedação prevista no caput não alcança a solicitação e o processamento de saques, a liquidação de apostas realizadas antes das 22 (vinte e duas) horas, nem o acionamento de mecanismos de autoexclusão, pausa ou limitação.

§ 2º A localização do apostador será aferida pelos mecanismos de geolocalização exigidos do agente operador, prevalecendo, na impossibilidade de aferição, o horário mais restritivo entre o oficial de Brasília e o do endereço cadastrado.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente operador às sanções previstas no art. 41 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, considerada cada aposta ou depósito irregular como infração autônoma.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a proibição prevista no art. 1º desta Medida Provisória nem implica reconhecimento de licitude de modalidade não autorizada em lei."

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9651240749

SF/26571.92588-23 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória adota a proibição integral das apostas de quota fixa, posição que esta emenda apoia. Para o caso de o Congresso Nacional readmitir alguma modalidade, a emenda estabelece uma salvaguarda simples e de fácil fiscalização: a interrupção das apostas e dos depósitos durante a noite.

O período noturno concentra os fatores que mais agravam o jogo problemático. A privação de sono compromete o autocontrole e a avaliação de riscos; o isolamento afasta familiares e amigos que poderiam perceber o problema e intervir; e o uso solitário do celular, sem interrupções, favorece sessões longas e a tentativa de recuperar perdas. Estudos com dados de plataformas de apostas apontam a atividade intensa de madrugada entre os marcadores de comportamento de risco.

Há também um risco específico das apostas esportivas: a oferta global de eventos. Jogos de ligas norte-americanas, europeias e asiáticas ocorrem de madrugada no horário brasileiro e alimentam apostas ao vivo durante a noite inteira. Sem limite de horário, a aposta deixa de ter pausa natural.

A restrição de horário é instrumento tradicional e eficaz de regulação de atividades com efeitos nocivos. A experiência de municípios brasileiros que restringiram o horário de funcionamento de bares, como Diadema (SP), a partir de 2002, foi associada pela literatura à redução de homicídios e de outros danos. A lógica é a mesma: reduzir a exposição nos horários em que o risco é maior.

A medida é proporcional. Não proíbe a atividade, apenas limita sua janela de oferta, e preserva o saque, os mecanismos de autoexclusão e a liquidação das apostas já feitas, de modo que o apostador não fique com recursos retidos. A adoção do horário local, aferido por geolocalização, garante proteção igual em todos os fusos horários do País, e a qualificação de cada aposta ou depósito irregular como infração autônoma impede que a multa seja tratada como custo operacional. A competência da União decorre do art. 22, XX, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9651240749

SF/26571.92588-23 (LexEdit)

Sala da comissão, 13 de outubro de 2026.

Senador Sargento Reginauro
(PSDB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9651240749